



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1292A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.744****De 24 de agosto de 2023**

Cria o Selo Lilás, de reconhecimento às empresas atuantes no combate à violência contra a mulher.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Selo Lilás de Reconhecimento às Empresas incentivadoras e atuantes em políticas públicas que trabalhem com o combate à violência contra a mulher.

Parágrafo Único - Serão consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta Lei, aquelas que, na sua forma de gestão, prezam pela relação ética e transparente com os públicos com os quais ela se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar-social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Art.2º - O programa visa conscientizar a classe trabalhadora e empresarial quanto às políticas públicas no Município de Mirassol, que atuam em desfavor a violência contra a mulher, bem como educar sobre dispositivos legais que protegem as mulheres, tais como Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, Lei Carolina Dieckmann, entre outras.

Art.3º - O Legislativo deverá contemplar empresas que efetivamente atuarem no combate à violência contra a mulher, preferencialmente no mês de agosto, fazendo parte integrante do Agosto Lilás - Campanha de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Art.4º - O Selo visa reconhecer, publicamente, a dedicação das empresas da iniciativa privada no incentivo ao combate à violência contra a mulher e a educação sobre os dispositivos legais que elucidam sobre o assunto.

Art.5º - Para a obtenção do Selo Lilás, deverão as empresas observar os seguintes critérios:

I. Desenvolvimento de programas, projetos e ações incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II. Desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a escuta, o acolhimento e o apoio às mulheres em situação de violência;

III. Divulgação de políticas e campanhas adotadas na defesa de direitos das mulheres, tanto de âmbito municipal, estadual como nacional, que visem coibir e erradicar a violência contra a mulher;

IV. Promoção de ações afirmativas com temas voltados à saúde da mulher, especialmente o período gestacional, pós parto e lactente, bem como sua qualidade de vida;

V. Promoção de ações que busquem assegurar planos de carreira com maior transparência, oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

VI. Promoção de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia, assédio sexual ou moral e importunação no ambiente de trabalho;

VII. Desenvolvimento de outras atividades que sejam contribuintes para a valorização da mulher.

§ 1º - Para obtenção do Selo a empresa deverá cumprir um número mínimo de critérios, de acordo com o seu respectivo porte.

§ 2º - Os programas, projetos e ações previstos neste artigo incluem os homens e o público externo.

Art.6º - A empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art.7º - A certificação será concedida anualmente no mês de agosto, conforme artigo 3 da presente Lei.

Art.8º - O Selo Lilás será válido pelo período determinado na tabela abaixo, podendo ser sucessivamente renovado sempre que a empresa requerente comprovar o desenvolvimento das atividades previstas no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único - Os períodos de validade do selo serão:

I. Empresas que desenvolverem 02 (duas) das atividades previstas: 01 (um) ano;

II. Empresas que desenvolverem 04 (quatro) das atividades previstas: 02 (dois) anos;

III. Empresas que desenvolverem todas as atividades previstas: 03 (três) anos.

Art.9º - O Selo Lilás poderá ser suspenso e/ou cassado antes da expiração do tempo de validade se houver, por parte da empresa, interrupção das atividades previstas no artigo 5º desta Lei.

Art.10 - A empresa poderá utilizar o Selo Lilás em sua logomarca, podendo, inclusive, utilizá-lo em peças publicitárias.

Art.11 - As Empresas que se destacarem no incentivo ao combate à violência contra a mulher, serão homenageadas na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A confecção do prêmio ocorrerá às expensas da Câmara Municipal por dotação orçamentária própria.

Art.12 - O Poder Executivo regulará, em Decreto próprio, a presente Lei.

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 24 de agosto de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Decretos

**DECRETO Nº 6.223**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 941.000,00 (Novecentos e quarenta e um mil reais).

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$941.000,00 (Novecentos e quarenta e um mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 122

02	Poder Executivo	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.000.2.076	Manutenção da Junta do Serviço Militar e Delegacia Militar	
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 15.000,00

FICHA 2388

02	Executivo Municipal	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
082440010.2.150	Manutenção da Proteção Social Básica	
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00

FICHA 2400

02	Executivo Municipal	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
082440010.2.151	Manutenção da Proteção Social Especial	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00

FICHA 453

02	Executivo Municipal	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
082440010.2.151	Manutenção da Proteção Social Especial	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 11.000,00

FICHA 723

02	Poder Executivo	
02.07.01	Manutenção dos Serviços Educacionais	
12.3060053.2.173	Operacionalização da Merenda Escolar	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 600.000,00

FICHA 890

02	Executivo Municipal	
02.07.02	Manutenção da Educação Básica	
1236100532.041	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00

FICHA 1389

02	Poder Executivo	
10	Departamento de Saúde	
103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 150.000,00

FICHA 1775

02	Executivo Municipal	
02.10	Departamento de Saúde	
10.30500312.169	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
TOTAL		941.000,00

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão integralmente cobertas provenientes de excesso de arrecadação de recursos Próprios, Estaduais e Federais, conforme artigo 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue

Excesso de Arrecadação:

Excesso de Arrecadação Disponível - Recursos Próprios.....R\$ 65.000,00
Excesso de Arrecadação Disponível - Recursos Federais.....R\$ 876.000,00

TOTAL.....R\$ 941.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 11 de agosto de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21

Autorização de Contratação



Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.148 de 1º de março de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 150/2023**, em favor das empresas vencedoras: **FERNANDO RODRIGUES VERISSIMO** (50665210000177) com o lote: 1 no valor total de R\$9.000,00 (nove mil reais). **CLAUDETE REIS PEREIRA PETROCELI 159288058-45** (23002732000116) com os lotes: 4, 5, 6 e 7 no valor total de R\$2.577,00 (dois mil e quinhentos e setenta e sete reais). **VALDEREZ MATEUS 00462550877** (34290256000100) com o lote: 2 no valor total de R\$5.559,20 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). **TONELLI & GATTONI IND COSM DO BRASIL LTDA** (07162188000113) com o lote: 8 no valor total de R\$1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais). **DIAS MELLO LTDA** (30121855000131) com o lote: 3 no valor total de R\$9.754,80 (nove mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Mirassol/SP, 28 de agosto de 2023.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO DE MIRASSOL

.....
Autorização de Contratação

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.148 de 1º de março de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 167/2023**, em favor das empresas vencedoras: **ABSOLUTA ELETROELETRONICOS LTDA.** (32040364000191) com o lote: 1 no valor total de R\$717,60 (setecentos e dezessete reais e sessenta centavos) e **MARCA LUCIA COSTA JARDIM** (32380497000107) com o lote: 2 no valor total de 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais).

Mirassol/SP, 28 de agosto de 2023.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO DE MIRASSOL



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 0870-e63c-5049-480c

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1292A, ano VI, veiculado em 28 de agosto de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 28/08/2023 às 16:13:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010559416, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0870-e63c-5049-480c>